

EFD-REINF

O que é a EFD-REINF?

**Escrituração Fiscal Digital de Retenções
e Outras Informações Fiscais**

Conceito

- Instrução Normativa nº 1.701, de 16 de março de 2017
- Instrução Normativa RFB nº 1.842, de 29 de outubro de 2018
 - Última atualização: Instrução Normativa RFB nº 1.900, de 17 de julho de 2019
- Novo módulo do **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)** e complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (**eSocial**)

Obrigatoriedade

Abrange todas as empresas sujeitas às seguintes operações:

- Pessoas Jurídicas que prestam e que contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Pessoas Jurídicas responsáveis pela retenção da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Pessoas Jurídicas optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB);
- Produtor Rural Pessoa Jurídica e agroindústria quando sujeitos a contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural nos termos do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, na redação dada pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001 e do art. 22A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inserido pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001, respectivamente;

Obrigatoriedade

- Associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional que tenham recebido valores a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;
- Empresa ou entidade patrocinadora que tenha destinado recursos a associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;
- Entidades promotoras de eventos desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos 1 (uma) associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional; e
- Pessoas Jurídicas e Físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais haja retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), por si ou como representantes de terceiros.

Escalonamento de obrigatoriedade

Grupo 1	Empresas integrantes do Grupo 2 – Entidades Empresariais conforme a Tabela de Natureza Jurídica, com faturamento no ano de 2016 superior a R\$ 78 milhões
Grupo 2	Empresas integrantes do Grupo 2 – Entidades Empresariais conforme a Tabela de Natureza Jurídica, exceto as Optantes pelo Simples Nacional e Entidades pertencentes aos grupos 1, 3 e 4. OBS: As empresas do Simples Nacional farão parte do Grupo 3 desde que esse regime tributário conste no CNPJ em 1º de julho de 2018.
Grupo 3	Empresas Optantes pelo Simples Nacional, Entidades sem Fins Lucrativos e Pessoas Físicas.
Grupo 4	Entes da Administração Pública, Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais

Escalonamento de obrigatoriedade

II - para o 2º grupo, a partir das 8 (oito) horas de 10 de janeiro de 2019, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2019;

III - para o 3º grupo, que compreende os obrigados não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos, a que se referem respectivamente os incisos I, II e IV, a partir das 8 (oito) horas de **10 de janeiro de 2020**, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de julho de 2019;

IV - para o 4º grupo, que compreende os entes públicos, integrantes do “Grupo 1 - Administração Pública” e as organizações internacionais, integrantes do “Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais”, ambas do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016, em data a ser fixada em ato da RFB.

Prazo de Entrega

Periodicidade: **Mensal**

Dia de Entrega: **Até o dia 15 do mês subsequente** ao que se refira a escrituração.

Caso o dia 15 não seja útil, a entrega é antecipada!

As entidades promotoras de espetáculos desportivos deverão transmitir as informações relacionadas ao evento no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a sua realização.

Perdi o prazo e agora?

Não apresentação no prazo fixado: Será intimado a apresentar a declaração original.

OBS: *Será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração, e como termo final a data da efetiva entrega. No caso de não apresentação, a data da lavratura do Auto de Infração ou da Notificação de Lançamento.*

Apresentar com incorreções ou omissões: Prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

E quais os valores?

- 2% (dois por cento) ao mês calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos informadas na EFD-Reinf, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega da declaração ou de entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento).
- R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

Valor mínimo da Multa

A multa mínima a ser aplicada será de:

- R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores; ou
- R\$ 500,00 (quinhentos reais), se o sujeito passivo deixar de apresentar a declaração no prazo fixado ou apresentá-la com incorreções ou omissões.

Eita! Tem desconto na multa?

As multas serão reduzidas:

- em 50% (cinquenta por cento), quando a declaração for apresentada após o prazo de entrega, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou
- em 25% (vinte e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração após o prazo previsto no § 1º do art. 2º, mas até o prazo estabelecido na intimação;
- Em substituição às reduções de que trata o § 3º, de 50% (cinquenta por cento) para a microempresa (ME) e para a empresa de pequeno porte (EPP) enquadradas no Simples Nacional.

Base Legal Instrução Normativa 1842 de 2018:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=96146>

Leiautes, tabelas e regras de validação

Leiaute

O leiaute é a base para o envio dos dados à Reinf.

Atualmente o leiaute está na versão **1.4**

Principal alteração do leiaute:

- Exclusão do evento **R-2070** para remodelação e suas respectivas tabelas e regras de validação. As informações que substituirão a DIRF serão escrituradas através de novos eventos a serem publicados em versão futura, juntamente com o seu novo cronograma de obrigatoriedade.

Fonte: <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/2778>

Tabelas

Além do leiaute é preciso conhecer as tabelas que compõem a Reinf.

Hoje, a Reinf trabalha com duas tabelas:

- a) Tabelas do anexo I
- b) Tabelas de regras

Fonte: <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/2777>

Tabelas do Anexo I

Teremos as seguintes tabelas:

- a) Classificação dos serviços prestados mediante cessão de mão de obra
- b) Países
- c) Classificação tributária
- d) Código de atividades, produtos e serviços sujeitos à CPRB
- e) Eventos da Reinf

Fonte: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/2777>

Tabelas do Anexo II

No Anexo II vamos encontrar as regras de validação da Reinf.

Tabelas do Anexo I

Tabela 06 – Classificação de Serviços Prestados mediante cessão de mão de obra/Empreitada

Código	Tipo de Serviço
100000001	Limpeza, conservação ou zeladoria
100000002	Vigilância ou segurança
100000003	Construção civil
100000004	Serviços de natureza rural
100000005	Digitação
100000006	Preparação de dados para processamento
100000007	Acabamento
100000008	Embalagem
100000009	Acondicionamento
100000010	Cobrança
100000011	Coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos
100000012	Copa
100000013	Hotelaria
100000014	Corte ou ligação de serviços públicos
100000015	Distribuição
100000016	Treinamento e ensino
100000017	Entrega de contas e de documentos
100000018	Ligação de medidores
100000019	Leitura de medidores
100000020	Manutenção de instalações, de máquinas ou de equipamentos
100000021	Montagem
100000022	Operação de máquinas, de equipamentos e de veículos
100000023	Operação de pedágio ou de terminal de transporte
100000024	Operação de transporte de passageiros
100000025	Portaria, recepção ou ascensorista
100000026	Recepção, triagem ou movimentação de materiais
100000027	Promoção de vendas ou de eventos
100000028	Secretaria e expediente
100000029	Saúde
100000030	Telefonia ou telemarketing
100000031	Trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de janeiro de 1974

Tabelas do Anexo I

Tabela 08 - Classificação Tributária	
Código	Descrição
01	Empresa enquadrada no regime de tributação Simples Nacional com tributação previdenciária substituída
02	Empresa enquadrada no regime de tributação Simples Nacional com tributação previdenciária não substituída
03	Empresa enquadrada no regime de tributação Simples Nacional com tributação previdenciária substituída e não substituída
04	MEI - Micro Empreendedor Individual
06	Agroindústria
07	Produtor Rural Pessoa Jurídica
08	Consórcio Simplificado de Produtores Rurais
09	Órgão Gestor de Mão de Obra
10	Entidade Sindical a que se refere a Lei 12.023/2009
11	Associação Desportiva que mantém Clube de Futebol Profissional
13	Banco, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e investimento e demais empresas relacionadas no parágrafo 1º do art. 22 da Lei 8.212./91
14	Sindicatos em geral, exceto aquele classificado no código [10]
21	Pessoa Física, exceto Segurado Especial
22	Segurado Especial
60	Missão Diplomática ou Repartição Consular de carreira estrangeira
70	Empresa de que trata o Decreto 5.436/2005
80	Entidade Beneficente de Assistência Social isenta de contribuições sociais
85	Ente Federativo, Órgãos da União, Autarquias e Fundações Públicas
99	Pessoas Jurídicas em Geral

Tabelas do Anexo I

Tabela 09 – Código de Atividades, Produtos e Serviços Sujeitos à CPRB				
Código	Descrição do Produto	NCM	Alíquotas %	Início de Escrituração Mês/Ano
I - Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços -				
00000025 CR 2985-01	De TI e TIC referentes a: I - análise e desenvolvimento de sistemas; II - programação; III - processamento de dados e congêneres; IV - elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos; V - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; VI - assessoria e consultoria em informática; VII - suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, bem como serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral; VIII - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas; e IX - execução continuada de procedimentos de preparação ou processamento de dados de gestão empresarial, pública ou privada, e gerenciamento de processos de clientes, com o uso combinado de mão de obra e sistemas computacionais.	-	4,5	01/12/2015

Eventos

Código	Descrição	Tipo de Evento
R-1000	Informações do Contribuinte	Não Periódico
R-1070	Tabela de Processos Administrativos/Judiciais	Não Periódico
R-2010	Retenção Contribuição Previdenciária - Serviços Tomados	Periódico
R-2020	Retenção Contribuição Previdenciária - Serviços Prestados	Periódico
R-2030	Recursos Recebidos por Associação Desportiva	Periódico
R-2040	Recursos Repassados para Associação Desportiva	Periódico
R-2050	Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/Agroindústria	Periódico
R-2060	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	Periódico
R-2070	Retenções na Fonte - IR, CSLL, Cofins, PIS/PASEP	Suspenso
R-2098	Reabertura dos Eventos Periódicos	-
R-2099	Fechamento dos Eventos Periódicos	-
R-3010	Receita de Espetáculo Desportivo	Não Periódico
R-5001	Informações de bases e tributos por evento	-
R-5011	Informações de bases e tributos consolidadas por período de apuração	-
R-9000	Exclusão de Eventos	-

Eventos não periódicos

R-1000 (Informações do Contribuinte): Primeiro evento a ser transmitido à EFD-Reinf, uma vez que identifica o contribuinte, contendo os dados básicos de sua classificação fiscal.

R-1070 (Tabela de Processos Administrativos/Judiciais): Responsável pela informação de processos administrativos ou judiciais que suspendem a exigibilidade de crédito tributário.

Alerta: Havendo alteração na classificação tributária ou no status de um processo, faz-se necessário informar a data do fim de validade da informação anterior e enviar novo evento com a data de início de validade da nova informação.

Eventos Periódicos

São aqueles cuja ocorrência tem frequência previamente definida, relacionados:

- a) R-2010 e R-2020:** serviços tomados/prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada;
- b) R-2030 e R-2040:** Recursos recebidos ou repassados para associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional;

Eventos Periódicos

São aqueles cuja ocorrência tem frequência previamente definida, relacionados:

c) **R-2050:** Comercialização da produção e à apuração da contribuição previdenciária substitutiva pelas agroindústrias e demais produtores rurais pessoa jurídica; e

d) **R-2060:** Empresas que se sujeitam à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) conforme Lei 12.546/2011.

Eventos Periódicos

e) R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos: Todas as informações prestadas relativas a tributos e contribuições em um determinado período de apuração são consideradas como um “movimento”, que, portanto, pode conter um ou mais eventos.

O envio do evento caracteriza o encerramento da transmissão dos eventos periódicos de determinado período de apuração.

A aceitação deste evento pela EFD-Reinf após processadas as devidas validações, conclui a totalização das bases de cálculo e possibilita a integração com a respectiva Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF.

Eventos Periódicos

f) **R-2098 - Reabertura dos Eventos Periódicos:** Utilizado para reabrir um período já encerrado. A partir da reabertura é possível o envio de retificações ou novos eventos referentes a um movimento já encerrado.

Após efetivada tal reabertura para o movimento, torna-se necessário o envio de um novo evento de fechamento.

Eventos Periódicos

g) R-9000 - Exclusão de Eventos: Será utilizado para os casos em que for necessário excluir um evento transmitido e com número de recibo. Será identificado o evento a ser excluído pelo preenchimento dos campos "tipo do evento" ("tpEvento") e "número do recibo do evento" ("nrRecEvt"), ou seja só é possível excluir um evento se informar o número do recibo do arquivo enviado a ser excluído.

ALERTA: Os eventos periódicos - R-2010 a R-2060 -, após encerrados, ou seja, após o envio do evento "R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos", somente podem ser excluídos quando transmitido previamente o evento de reabertura "R-2098 - Reabertura dos Eventos Periódicos" para o mesmo período de apuração.

Eventos não Periódicos

- **R-3010 – Receita de Espetáculo Desportivo:** É definido como não periódico pois sua ocorrência não tem frequência pré-definida. Deve ser informado, quando houver espetáculo desportivo, até 2 dias úteis após a sua realização.

Retenções Previdenciárias

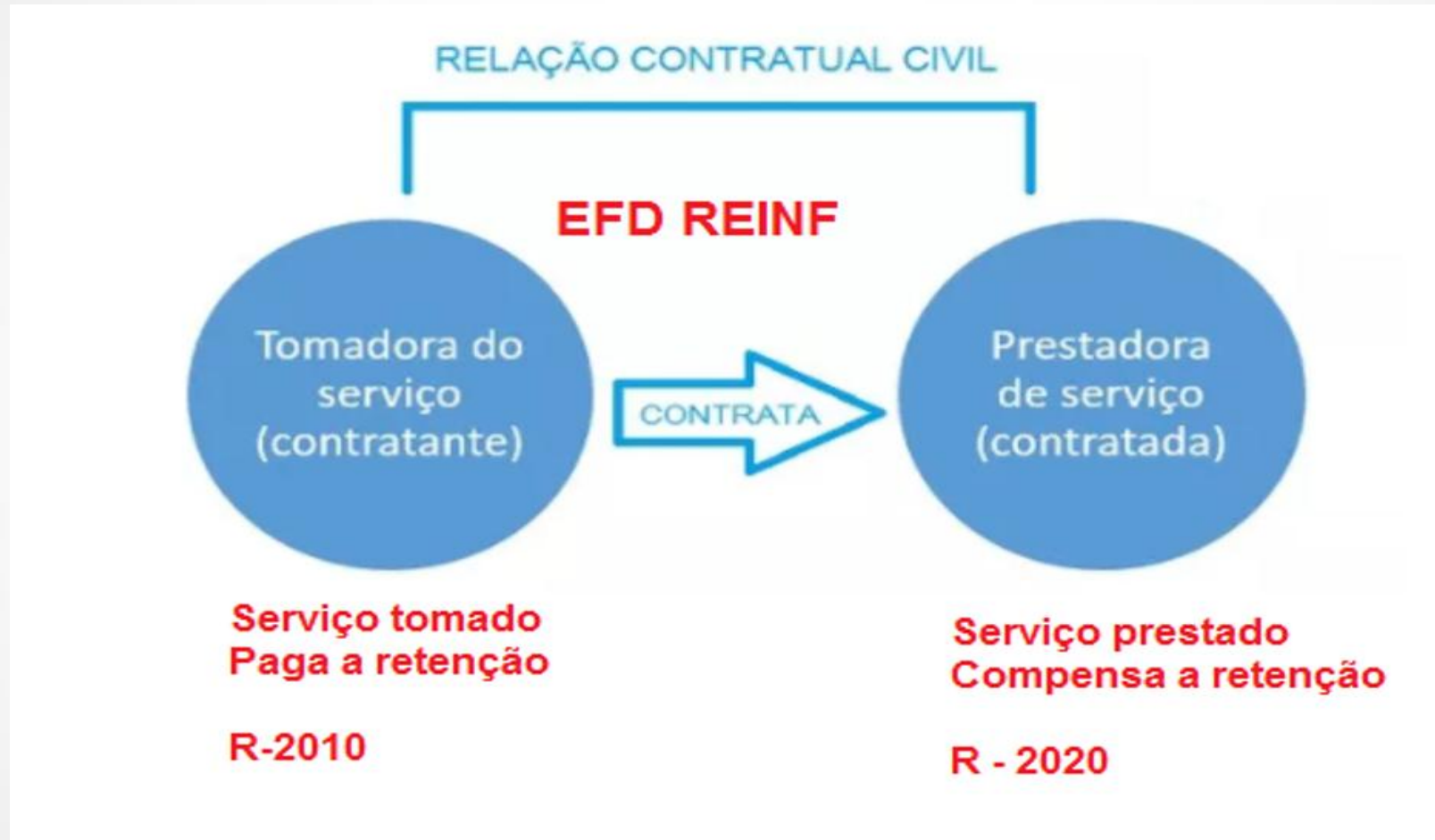
“Esse alinhamento entre o eSocial e a EFD-Reinf é essencial para que as contribuições previdenciárias possam ser apuradas pelas escriturações, confessadas pela DCTFWeb e recolhidas em Documento de Arrecadação Federal (Darf).”

As retenções previdenciárias serão enviadas à Reinf através dos eventos de serviços tomados/prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (R-2010 e R-2020).

Como funciona?



Como funciona



Cessão de mão-de-obra

A **empresa contratante** de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, **deve reter 11% do valor bruto** da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo de prestação de serviços e recolher à Previdência Social a importância retida, deverão ser recolhidas, para cada grupo de obrigados, por meio de Darf único, em substituição à GPS, gerado pelo sistema da DCTFWeb, a partir do mês de competência em que a entrega desta se tornar obrigatória.

Atividades mediante cessão de mão-de-obra

§ I, Art. 145§ Limpeza, conservação ou zeladoria que se constituam em varrição, lavagem, enceramento ou em outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum;

§ II, Art. 145§ Vigilância ou segurança, que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais;

§ III, Art. 145§ Construção civil, que envolvam a construção, a demolição, a reforma ou o acréscimo de edificações ou de qualquer benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo ou obras complementares que se integrem a esse conjunto, tais como a reparação de jardins ou passeios, a colocação de grades ou de instrumentos de recreação, de urbanização ou de sinalização de rodovias ou de vias públicas;

§ IV, Art. 145§ Natureza rural que se constituam em desmatamento, lenhamento, aração ou gradeamento, capina, colocação ou reparação de cercas, irrigação, adubação, controle de pragas ou de ervas daninhas, plantio, colheita, lavagem, limpeza, manejo de animais, tosquia, inseminação, castração, marcação, ordenhamento e embalagem ou extração de produtos de origem animal ou vegetal;

Atividades mediante cessão de mão-de-obra

§ V, Art. 145§ Digitação, que compreendam a inserção de dados em meio informatizado por operação de teclados ou de similares;

§ VI, Art. 145§ Preparação de dados para processamento, executados com vistas a viabilizar ou a facilitar o processamento de informações, tais como o escaneamento manual ou a leitura ótica.

§ I, Art. 146§ Acabamento, que envolvam a conclusão, o preparo final ou a incorporação das últimas partes ou dos componentes de produtos, para o fim de colocá-los em condição de uso;

§ II, Art. 146§ Embalagem, relacionados com o preparo de produtos ou de mercadorias visando à preservação ou à conservação de suas características para transporte ou guarda;

§ III, Art. 146§ Acondicionamento, compreendendo os serviços envolvidos no processo de colocação ordenada dos produtos quando do seu armazenamento ou transporte, a exemplo de sua colocação em palets, empilhamento, amarração, dentre outros;

Instrução Normativa SRP nº 03/2005

Atividades mediante cessão de mão-de-obra

§ IV, Art. 146§ Cobrança, que objetivem o recebimento de quaisquer valores devidos à empresa contratante, ainda que executados periodicamente;

§ V, Art. 146§ Coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos, que envolvam a busca, o transporte, a separação, o tratamento ou a transformação de materiais inservíveis ou resultantes de processos produtivos, exceto quando realizados com a utilização de equipamentos tipo containers ou caçambas estacionárias;

§ VI, Art. 146§ Copa, que envolvam a preparação, o manuseio e a distribuição de todo ou de qualquer produto alimentício;

§ VII, Art. 146§ Hotelaria, que concorram para o atendimento ao hóspede em hotel, pousada, paciente em hospital, clínica ou em outros estabelecimentos do gênero;

§ VIII, Art. 146§ Corte ou ligação de serviços públicos, que tenham como objetivo a interrupção ou a conexão do fornecimento de água, de esgoto, de energia elétrica, de gás ou de telecomunicações;

Atividades mediante cessão de mão-de-obra

§ IX, Art. 146§ Distribuição, que se constituam em entrega, em locais predeterminados, ainda que em via pública, de bebidas, de alimentos, de discos, de panfletos, de periódicos, de jornais, de revistas ou de amostras, dentre outros produtos, mesmo que distribuídos no mesmo período a vários contratantes;

§ X, Art. 146§ Treinamento e ensino, assim considerados como o conjunto de serviços envolvidos na transmissão de conhecimentos para a instrução ou para a capacitação de pessoas;

§ XI, Art. 146§ Entrega de contas e de documentos, que tenham como finalidade fazer chegar ao destinatário documentos diversos tais como, conta de água, conta de energia elétrica, conta de telefone, boleto de cobrança, cartão de crédito, mala direta ou similares;

§ XII, Art. 146§ Ligação de medidores, que tenham por objeto a instalação de equipamentos destinados a aferir o consumo ou a utilização de determinado produto ou serviço;

§ XIII, Art. 146§ Leitura de medidores, aqueles executados, periodicamente, para a coleta das informações aferidas por esses equipamentos, tais como a velocidade (radar), o consumo de água, de gás ou de energia elétrica;

Atividades mediante cessão de mão-de-obra

§ XIV, Art. 146§ Manutenção de instalações, de máquinas ou de equipamentos, quando indispensáveis ao seu funcionamento regular e permanente, e desde que mantida equipe à disposição da contratante;

§ XV, Art. 146§ Montagem, que envolvam a reunião sistemática, conforme disposição predeterminada em processo industrial ou artesanal, das peças de um dispositivo, de um mecanismo ou de qualquer objeto, de modo que possa funcionar ou atingir o fim a que se destina;

§ XVI, Art. 145§ Operação de máquinas, de equipamentos e de veículos relacionados com a sua movimentação ou funcionamento, envolvendo serviços do tipo manobra de veículo, operação de guindaste, painel eletro-eletrônico, trator, colheitadeira, moenda, empilhadeira ou caminhão fora-de-estrada;

§ XVII, Art. 146§ Operação de pedágio ou de terminal de transporte, que envolvam a manutenção, a conservação, a limpeza ou o aparelhamento de terminal de passageiros terrestre, aéreo ou aquático, de rodovia, de via pública, e que envolvam serviços prestados diretamente aos usuários;

Atividades mediante cessão de mão-de-obra

§ XVIII, Art. 146§ Operação de transporte de passageiros, inclusive nos casos de concessão ou de subconcessão, envolvendo o deslocamento de pessoas por meio terrestre, aquático ou aéreo;

§ XIX, Art. 146§ Portaria, recepção ou ascensorista, realizados com vistas ao ordenamento ou ao controle do trânsito de pessoas em locais de acesso público ou à distribuição de encomendas ou de documentos;

§ XX, Art. 146§ Recepção, triagem ou movimentação, relacionados ao recebimento, à contagem, à conferência, à seleção ou ao remanejamento de materiais;

§ XXI, Art. 146§ Promoção de vendas ou de eventos, que tenham por finalidade colocar em evidência as qualidades de produtos ou a realização de shows, de feiras, de convenções, de rodeios, de festas ou de jogos;

Instrução Normativa SRP nº 03/2005

Atividades mediante cessão de mão-de-obra

§ XXII, Art. 146§ Secretaria e expediente, quando relacionados com o desempenho de rotinas administrativas;

§ XXIII, Art. 146§ Saúde, quando prestados por empresas da área da saúde e direcionados ao atendimento de pacientes, tendo em vista avaliar, recuperar, manter ou melhorar o estado físico, mental ou emocional desses pacientes;

§, Art.§ Telefonia ou de telemarketing, que envolvam a operação de centrais ou de aparelhos telefônicos ou de tele-atendimento.

Instrução Normativa SRP nº 03/2005

Cessão de mão-de-obra

BASE DE CÁLCULO: Regra geral, a base de cálculo da retenção de 11% é o **valor bruto** da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO: É exaustiva a relação dos serviços relacionados na tabela 6.

BASE DE CÁLCULO DIVERSAS: Em casos de fornecimentos de material ou utilização de equipamentos, incluindo inerentes a prestação de serviços (ex: fretamento, terraplanagem, etc.)

DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO: Informação não exigida pela REINF. Foi removido no último leiaute.

Caso Prático

A empresa *Limpa Mais S.A* contratou a empresa *Limpa Tudo* para utilizar mão-de-obra de seu pessoal na execução de serviços de limpeza conservação e zeladoria de uma instituição bancária em um contrato que está acima de sua capacidade operacional. No mês em questão a empresa *Limpa Tudo* emitiu Nota Fiscal de prestação de serviços de limpeza como segue abaixo (*sem levar em consideração outras retenções pertinentes)

Valor dos serviços prestados: R\$ 50.000,00

*R\$ 50.000,00 X 11% = R\$ 5.500,00

Valor do INSS Retido na Nota Fiscal: R\$ 5.500,00

Valor líquido da Nota Fiscal: R\$ 44.500,00

Desoneração da Folha

Algumas empresas, em especial Construção Civil, sofrerão retenção na Fonte de INSS no valor de 3,5% e não em 11% como as demais explicitadas, em virtude da CPRB.

EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Somente a Micro Empresa ou a Empresa de Pequeno Porte tributada na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, está sujeita a retenção na hipótese de prestação de serviços mediante cessão ou locação de mão-de-obra.

Subcontratação

II - Uma empresa A contrata uma empresa B para prestar serviços, mediante empreitada na construção civil no valor de R\$ 25.000,00. Os empregados cedidos não estarão expostos a nenhum agente nocivo. Entretanto, a empresa B subcontratou os serviços da empresa C, que executará parte dos serviços ao custo de R\$ 10.000,00.

Assim, a empresa C deverá emitir uma nota fiscal de serviço contra a empresa B, na qual destacará a retenção de 11% sobre o valor dos serviços (11% s/ R\$ 10.000,00), equivalente a R\$ 1.100,00.

A empresa B ao emitir a Nota Fiscal contra a empresa A, deverá deduzir do valor total a ser retido a quantia já retida da empresa C, como segue:

VALOR DO SERVIÇO – R\$ 25.000,00

VALOR DA RETENÇÃO – R\$ 2.750,00 (R\$ 25.000,00 X 11%)

VALOR RETIDO NA SUBCONTRATAÇÃO – R\$ 1.100,00

Na Nota Fiscal da empresa B deverá ser destacada a retenção da seguinte forma:

RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL: R\$ 2.750,00.

DEDUÇÃO DOS VALORES RETIDOS NA SUBCONTRATAÇÃO: R\$ 1.100,00.

VALOR RETIDO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL: R\$ 1.650,00.

Ressalta-se que o valor da retenção não altera o valor da nota fiscal, que continuará sendo de R\$ 25.000,00.

Condições Especiais

Quando a atividade exercida pelo segurado empregado na empresa contratante o expuser a agentes nocivos, de forma a possibilitar a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de trabalho em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, o percentual da retenção aplicado sobre o valor da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo de prestação de serviços, deve ser acrescido de 4%, 3% ou 2%, respectivamente, perfazendo a alíquota total de 15%, 14% ou 13%, incidindo sobre o valor dos serviços prestados por esses segurados.

Aposentadoria de 15 anos: 4% de adicional

Aposentadoria de 20 anos: 3% de adicional

Aposentadoria de 25 anos: 2% de adicional

Atenção!!!

Não existe nenhuma tag no XML da Nota que indique a existência de alguma situação especial o INSS. Apenas é informado o valor do INSS.

Por isso, deve-se ter atenção na escrituração das notas fiscais.

```
- <Servico>
  - <Valores>
    <ValorServicos>7018.43</ValorServicos>
    <ValorDeducoes>0.00</ValorDeducoes>
    <ValorPis>45.62</ValorPis>
    <ValorCofins>210.55</ValorCofins>
    <ValorInss>772.03</ValorInss>
    <ValorIr>336.88</ValorIr>
    <ValorCsll>70.18</ValorCsll>
    <IssRetido>2</IssRetido>
    <BaseCalculo>7018.43</BaseCalculo>
    <Aliquota>5</Aliquota>
    <ValorLiquidoNfse>5232.25</ValorLiquidoNfse>
    <ValorIssRetido>350.92</ValorIssRetido>
    <DescontoCondicionado>0.00</DescontoCondicionado>
    <DescontoIncondicionado>0.00</DescontoIncondicionado>
```

Repasses (R-2040) e Recebimentos de Associação Desportiva (R-2030)

Evento em que são prestadas informações relativas aos recursos recebidos a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos por associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional.

Receitas de Espetáculos Desportivos (R-3010)

São prestadas as informações relativas às receitas provenientes dos espetáculos desportivos, realizados no território nacional, quando pelo menos um dos participantes do espetáculo esteja vinculado à uma associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional

Para esse evento, devemos ter atenção no prazo, que é de até dois dias úteis após a realização do evento.

Comercialização de Produtores Rurais PJ e Agroindústria (R-2050)

Evento em que são prestadas as informações relativas à comercialização da produção rural ou agroindustrial, quando o produtor rural pessoa jurídica e a agroindústria estão sujeitos à contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta, proveniente da comercialização da produção rural nos termos do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, na redação dada pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001 e do art. 22A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inserido pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001, respectivamente.

Desoneração da Folha (CPRB) - (R-2060)

Evento em que são prestadas as informações pelas empresas sujeitas ao pagamento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituída pela Medida Provisória nº 540, de 2011, posteriormente convertida na Lei nº 12.546, de 2011 e alterações.

REINF X EFD Contribuições

Não deverão ser informados valores de CPRB na DCTF a partir do mês em que se tornar obrigatória a entrega da DCTFWeb.

art. 15 da IN RFB nº 1.787/2018 (alterada pela IN RFB nº 1.819/2018), que dispõe sobre a DCTFWeb

Ou seja, os valores devidos a título de CPRB referentes ao período de apuração não enviados via EFD Reinf deverão ser declarados na DCTF convencional, sendo obrigada a declarar na DCTFWeb a partir de agosto/2018, em função da alteração de início de obrigatoriedade definida pela IN RFB nº 1.819/2018.

REINF X EFD Contribuições

PERÍODO DE APURAÇÃO	ESCRITURAÇÃO NO SPED	DECLARAÇÃO DO DÉBITO
Janeiro	EFD-Contribuições	DCTF (Convencional)
Fevereiro	EFD-Contribuições	DCTF (Convencional)
Março	EFD-Contribuições	DCTF (Convencional)
Abril	EFD-Contribuições	DCTF (Convencional)
Maio	EFD-Contribuições	DCTF (Convencional)
Junho	EFD-Contribuições	DCTF (Convencional)
Julho	EFD-Reinf	DCTF (Convencional)
Agosto	EFD-Reinf	DCTFWeb
Setembro	EFD-Reinf	DCTFWeb
Outubro	EFD-Reinf	DCTFWeb
Novembro	EFD-Reinf	DCTFWeb
Dezembro	EFD-Reinf	DCTFWeb

Sem Movimento

A situação “Sem Movimento” para o contribuinte só ocorrerá quando não houver informação a ser enviada para o grupo de eventos periódicos R-2010 a R-2070. Neste caso, deve ser enviado o evento “R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos”, com as informações de fechamento, declarando a não ocorrência de fatos geradores, na primeira competência do ano em que esta situação ocorrer.

Caso a situação sem movimento persista nos anos seguintes, o contribuinte deverá repetir este procedimento na competência janeiro de cada ano.

Validação do arquivo

A EFD-Reinf não dispõe de um Programa offline Gerador de Declaração (PGD) ou Validador e Assinador (PVA).

Ou seja, não possui um aplicativo para download no ambiente do contribuinte que importe o arquivo e faça as validações antes de transmitir.

Certificado Digital

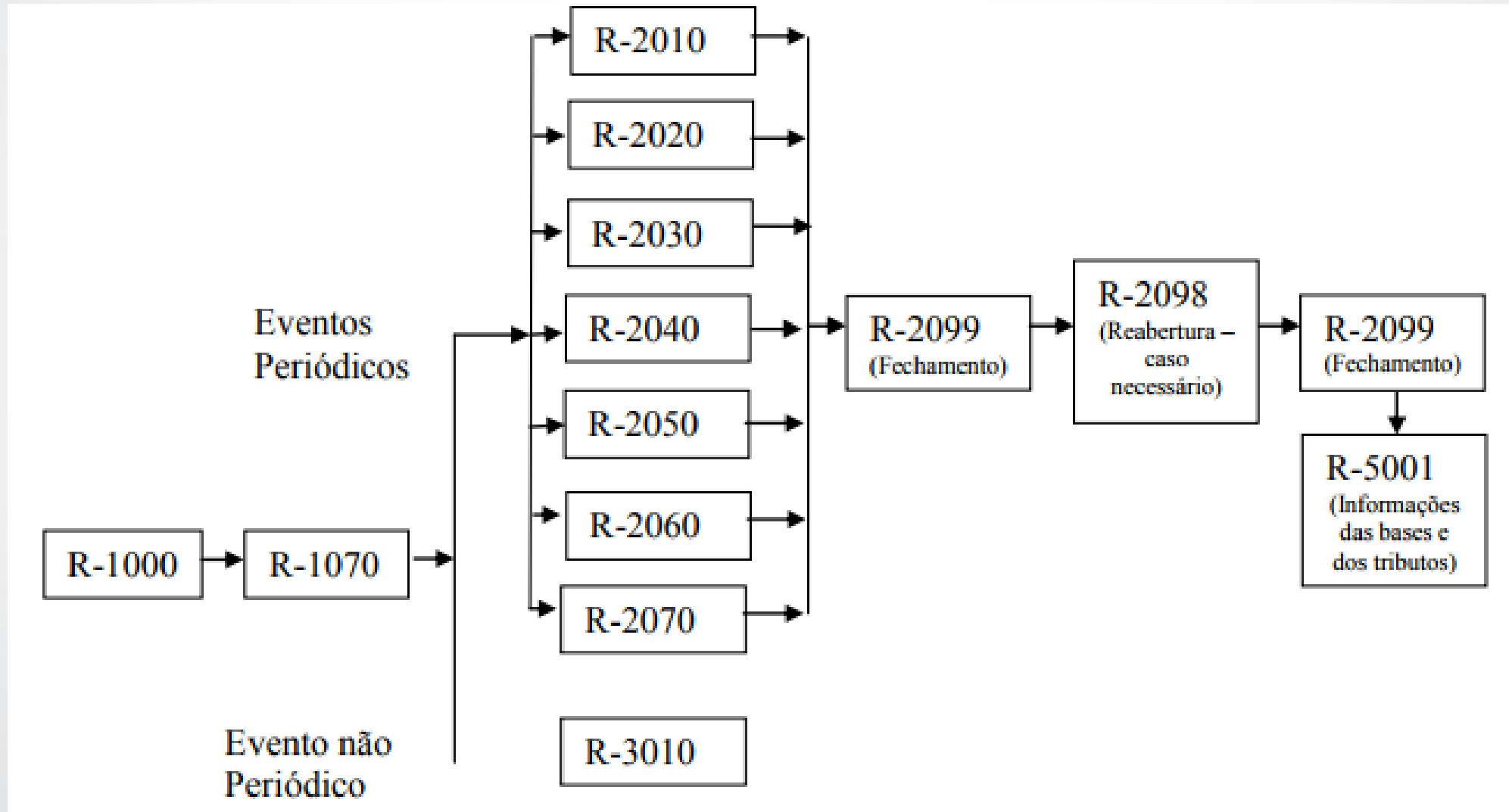
O certificado digital deverá ser do tipo "A1" ou "A3".

Certificados digitais de tipo "A1" ficam armazenados no próprio computador a partir do qual é utilizado.

Certificados digitais do tipo "A3" são armazenados em dispositivo portátil inviolável do tipo smart card ou token, que possuem um chip com capacidade de realizar a assinatura digital.

Os contribuintes não obrigados à utilização do certificado digital, tais como, o empregado doméstico e o microempreendedor individual – MEI, podem gerar um **Código de Acesso** no portal da Reinf, que permite a utilização de diversos serviços, dentre eles, a geração dos arquivos eletrônicos que se transformarão em documentos eletrônicos nos termos previstos em lei.

Sequência lógica de envio



Recibo de entrega

Oficializa a remessa de determinada informação à EFD-Reinf e também para obter cópia de determinado evento, retificá-lo ou excluí-lo quando o programa assim o permitir.

Todo evento transmitido com sucesso possui um recibo de entrega.

Para realizar a retificação de determinado evento deve ser informado o número do recibo de entrega do evento que se pretende retificar.

É importante que a empresa os guarde, pois comprovam a entrega e o cumprimento da obrigação tributária acessória.

O protocolo de envio é uma informação transitória, atestando que o evento foi transmitido e que serão processadas as respectivas validações, o que não comprova o cumprimento da obrigação acessória.

Novidades



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 11/03/2019 | Edição: 47 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria de Fiscalização/Coordenação-Geral de Fiscalização

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 7 DE MARÇO DE 2019

Aprova e divulga o leiaute da EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO-SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, nos incisos I, III e IV da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica aprovada a versão 2.0 dos leiautes dos arquivos que compõem Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD REINF, que será exigida para os eventos ocorridos a partir da competência de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O leiaute aprovado está disponível na Internet, no endereço eletrônico <http://sped.rfb.gov.br/projeto/show/1196>.

Art. 2º A escrituração de que trata o art. 1º é composta pelos eventos decorrentes das obrigações tributárias, cujos arquivos deverão ser transmitidos em meio eletrônico pelos contribuintes obrigados a adotar a EFD REINF, nos prazos estipulados em ato específico.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

Novidades

Foi publicada a versão 2.0 dos Leiautes da EFD-REINF. Essa versão traz os novos eventos aonde as informações que substituirão a DIRF serão escrituradas.

R-4010 - Retenções na Fonte - Pessoa Física.....	26
R-4020 - Retenções na Fonte - Pessoa Jurídica.....	31
R-4040 - Retenções na Fonte - Beneficiários não identificados	35
R-4098 - Reabertura dos Eventos Periódicos Série R-4000.....	36
R-4099 - Fechamento dos Eventos Periódicos Série R-4000.....	37
R-9000 - Exclusão de Eventos	38
R-9001 - Informações de bases e tributos por evento - Contrib. Previdenc.....	39
R-9002 - Informações de bases e tributos por evento - Retenções na fonte.....	41
R-9011 - Informações consolidadas de bases e tributos - Contrib. Previdenciária	44
R-9012 - Informações consolidadas de bases e tributos - Retenções na fonte	46

Novidades

Tabela 01 - Natureza de Rendimentos

GRUPO I – Rendimentos pagos/creditados por contribuintes em geral

Cód. da Natureza do rendimento	Natureza de rendimento	FCI	13°	RRA	CPDJ	DED	REND. ISENTO	PF BR	PJ BR	PF EXT	PJ EXT	TRIBUTO
000000001	Decorrente de Decisão da Justiça do Trabalho	N	S	S	S	1;5;6	2;3;4;5; 7;8;99	S	S	S	S	IR
000000002	Decorrente de Decisão da Justiça Federal	N	S	S	S	1;2;3;4; 5;6;7	1,2;3;4;5; 6;7;8;99	S	S	S	S	IR
000000003	Decorrente de Decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal	N	S	S	S	1;2;3;4; 5;6;7	1,2;3;4;5; 6;7;8;99	S	S	S	S	IR
000000004	Honorários advocatícios de sucumbência pelos advogados e procuradores públicos de que trata o art. 27 da Lei nº 13.327	N	N	S	S	1;2;3;4; 5;6;7		S	N	S	N	IR
000000005	Benefício do Regime Geral de Previdência Social	N	S	S	S	1;2;3;4; 5;6;7	1;6	S	N	S	N	IR
000000006	Lucro e Dividendo	N	N	N	N			S	S	S	S	
000000007	Resgate de Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante pela Tributação Exclusiva	S	N	N	S		7	S	N	S	N	IR

E o Leiaute 3.0?

No dia 01/08/2019 a Receita Federal divulgou o leiaute 3.0 da REINF com grandes novidades.

R-1005 - Tabela de Estabelecimentos, Obras e CAEPF	7
R-1010 - Tabela de Rubricas de Folha de Pagamento	11
R-1020 - Tabela de Lotações Tributárias	17
R-1070 - Tabela de Processos Administrativos/Judiciais	21
R-1080 - Tabela de Operadores Portuários	24
R-1500 - Ocorrências trabalhistas	26
R-2000 - Remuneração pelo Trabalho	27

Essa minuta, durou apenas oito dias.

S-2190

S-2200

S-2205

S-2206

S-2210

S-2220

S-2221

S-2230

S-2240

S-2245

S-2250

S-2260

S-2298

S-2299

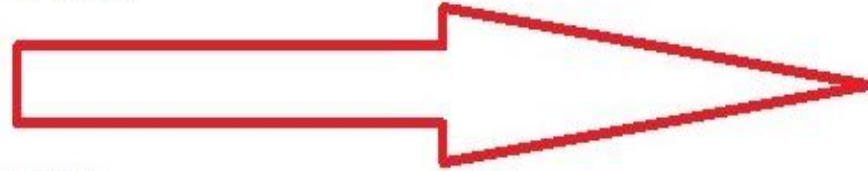
S-2300

S-2306

S-2399

S-2400

R-1500



Voltamos ao Começo!!!

No dia 14/10/2019 a RFB publicou em seu site o cancelamento da versão 2.0 dos leiautes da REINF.

Os leiautes da EFD-Reinf versão 2.0 **foram cancelados**, conforme [ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, de 10 de outubro de 2019](#), para readequação de seu conteúdo, tendo em vista a Nota Conjunta SEPRT/RFB/SED nº 1/2019 que vai provocar alguns ajustes.

As alterações principais em relação à versão 1.4 dizem respeito às retenções na fonte, quais sejam, Imposto de Renda, CSLL, Cofins e PIS/PASEP.

Nova versão dos leiautes da EFD-Reinf, contemplando todos os ajustes necessários, será publicada em breve com estabelecimento de nova data de início de obrigatoriedade.

Painel da REINF

Painel REINF:

- **O que é?** É uma ferramenta auxiliar destinada à inserção e consulta das informações enviadas à EFD-REINF. Permite às empresas cumprir as obrigações legais em situações de contingência ou indisponibilidade do seu próprio software.
- **Quando foi liberado?** 29/10/2018

Ponto de Atenção: Unificar origem das movimentações!

As inclusões, alterações ou exclusões de eventos que acontecem diretamente no portal não terão repercussão no seu sistema de escrituração.

Possíveis problemas:

- Difícil rastreio da origem das informações.
- Divergências de informações entre os sistemas.

Como Acessar?

Acesse o e-CAC: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index> e siga os seguintes passos:

1. Acesse "Declarações e Demonstrativos";
2. Depois clique em "SPED – Sistema Público de Escrituração Digital";
3. E por fim, "Acessar EFD-Reinf".

É obrigatório o acesso por meio de certificado digital, para acessá-lo através de procuração, será necessária utilização do novo perfil "EFD-REINF-Geral", que foi disponibilizado em 23/10/2018.

Caso já tenha sido outorgado procuração com a opção: "Todos os serviços existentes e os que vierem a ser disponibilizados no sistema de Procurações Eletrônicas do e-CAC (destinados ao tipo do Outorgante – PF ou PJ), para todos os fins, inclusive confissão de débitos, durante o período de validade da procuração", não será necessário realizar nenhuma atualização na procuração.



EFD-REINF

Informações Cadastrais

Eventos Periódicos

Informações Cadastrais > Cadastro de Contribuinte > Incluir

| Período de Validade das Informações |

Número de Inscrição

Início da Validade *

Fim da Validade

| Informações do Contribuinte |

Classificação Tributária do Contribuinte *

Situação da Pessoa Jurídica

Obrigatória a Escrituração Contábil *

Sim Não

Desoneração da Folha pela CPRB *

Sim Não

EFD-REINF

Informações Cadastrais | **Eventos Periódicos**

Eventos Periódicos > Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta

| Pesquisar outro período |

Período de Apuração *

CNPJ do Estabelecimento

| Eventos enviados no período de apuração: 09/2018 |

Nenhum evento encontrado.

| Eventos não enviados (modo Rascunho) |

Nenhum evento rascunho encontrado.

Eventos Periódicos

- Retenção Contribuição Previdenciária – Serviços Tomados (R- 2010)
- Retenção Contribuição Previdenciária – Serviços Prestados (R-2020)
- Recurso Recebido por Associação Desportiva (R-2030)
- Recurso Repassado para Associação Desportiva (R- 2040)
- Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/Agroindústria (R-2050)
- Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (R- 2060)
- Fechamento/Reabertura dos Eventos Periódicos (R- 2099)

Os menus referentes aos eventos periódicos permitem incluir informações sobre as retenções dos serviços prestados e tomados, recursos recebidos e repassados por associação desportiva, comercialização de produtor rural, contribuição previdenciária sobre a receita bruta e consultar os dados enviados através de webservice.

Fechamento de Apuração

É possível informar uma competência sem movimento, realizando o "Fechamento sem Movimento" a partir de uma determinada competência, através do botão "Informar fechamento sem movimento".

The screenshot shows the eCAC (Centro Virtual de Atendimento) interface. At the top left is the logo for eCAC. Below it, there are navigation tabs for 'EFD-REINF', 'Informações Cadastrais', and 'Eventos Periódicos'. A blue arrow points to the 'EFD-REINF' tab. Below the tabs, there is a search bar labeled 'LOCALIZAR SERVIÇO' with a search icon. Underneath, the breadcrumb 'Eventos Periódicos > Fechamento/Reabertura dos Eventos Periódicos' is visible. A search section titled '| Pesquisar EFD-REINF por Ano |' contains a dropdown menu for 'Ano' with '2018' selected and a 'Pesquisar' button. Below this is a section titled '| Listagem das EFD-REINF: 2018 |' which displays the message 'Não há EFD-REINF para o período informado'. At the bottom, a section titled '| Fechamento sem Movimento |' contains the text 'Caso deseje informar "Fechamento sem Movimento" a partir de uma determinada competência, acione a opção abaixo:' and a button labeled 'Informar Fechamento sem Movimento'. This button and its surrounding text are enclosed in a blue rounded rectangle.

PONTO DE ATENÇÃO: Se a sua empresa está obrigada à EFD-Reinf, mas não possui eventos periódicos a serem informados naquela competência é obrigatório o envio do fechamento do período declarando a não ocorrência de fatos geradores, na primeira competência do ano em que esta situação ocorrer. *Caso a situação sem movimento persista nos anos seguintes, o contribuinte deverá repetir este procedimento na competência janeiro de cada ano.*

Dúvidas?





OBRIGADO



85 988933683



Sherman Alcantara

shermanalcantara@gmail.com